



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2020.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3cqUTSS>

RESUMO

LEI Nº 278 – Autoriza o chefe do poder executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (covid 19) e estabelece o sobreaviso e sua remuneração transitória.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 278, DE 09 DE JUNHO 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E ESTABELECE O SOBREAVISO E SUA REMUNERAÇÃO TRANSITÓRIA.

O Prefeito Municipal de Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do Município de Amapá, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória mensal aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), de acordo com o enquadramento previsto nesta lei.

§1º Será concedida gratificação apenas aos servidores do Município de Amapá pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e aqueles advindos de contratos administrativos por tempo determinado que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§3º A gratificação que prevê este artigo, será paga conforme a escolaridade, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) aos de nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) aos de nível médio, técnico e fundamental.

§4º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§5º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

§6º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, consecutivamente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

Art. 2º. Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados por lista assinada pelo Secretário (a) da pasta.

Art. 3º A gratificação temporária de que trata a presente lei será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no Município de Amapá, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), devendo ser estabelecido o prazo de duração e prorrogação da gratificação por decreto.

§1º A gratificação temporária aos servidores será custeada com recursos oriundos, preferencialmente, das dotações específicas para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido o sobreaviso para atendimento domiciliar aos finais de semana e feriados, na carga horária de 12h diurna, destinados àqueles que possuam sintomas ou notificação de Covid – 19, conforme protocolo de saúde.

§1º As equipes da Secretaria de Saúde serão compostas de enfermeiro (a), técnico (a) em enfermagem e motorista.

§2º Os atendimentos serão de atenção primária, devendo os mais graves serem encaminhados à atendimento médico na unidade mista de saúde.

§3º O sobreaviso será pago por 12 horas diurnas, na proporção de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para enfermeiros e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os técnicos e motoristas, conforme escala realizada pelo Órgão.

§4º Deverá ser disponibilizado um número de telefone destinado a equipe para atendimento, amplamente divulgado a população para acesso ao atendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de maio de 2020.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”,
em 09 de junho de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO